



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1.117/2022

13.12.2022

EMENTA: Altera o inciso II do art. 1º e o inciso II do art.7º da Lei Municipal nº. 1.070, de 05 de outubro de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.070, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º: (...)

II – Lote Urbano nº. 01 – B (um – b) da Quadra nº. 01 (um), com área de 1.228,03 m² (um mil, duzentos e vinte e oito metros quadrados e três décimos quadrados), parte ideal da matrícula nº. 20.816 – CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, acrescido de um barracão industrial em alvenaria, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) construído em alvenaria, coberto de telhas de zinco, com piso cerâmico, esquadrias metálicas e hidráulicas, situado na Rua Araucária, no Jardim Floresta, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 162/2021 em R\$ 629.400,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais), para fins de atividade de indústria em geral, desde que atendida a legislação ambiental e as exigências dos órgãos ambientais competentes, uma vez que trata-se de área de manancial."

Art. 2º - O inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº. 1.070, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º: (...)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



II - Imóvel e benfeitorias do inciso II do art. 1º da presente Lei: Mínimo de 30 (trinta) empregados.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 13 de dezembro de 2022.



JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1.117/2022

13.12.2022 - EMENTA: Altera o inciso II do art. 1º e o inciso II do art.7º da Lei Municipal nº. 1.070, de 05 de outubro de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º–O inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.070, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º: (...)

II – Lote Urbano nº. 01 – B (um – b) da Quadra nº. 01 (um), com área de 1.228,03 m² (um mil, duzentos e vinte e oito metros quadrados e três decímetros quadrados), parte ideal da matrícula nº. 20.816 – CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, acrescido de um barracão industrial em alvenaria, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) construído em alvenaria, coberto de telhas de zinco, com piso cerâmico, esquadrias metálicas e hidráulicas, situado na Rua Araucária, no Jardim Floresta, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 162/2021 em R\$ 629.400,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais), para fins de atividade de indústria em geral, desde que atendida a legislação ambiental e as exigências dos órgãos ambientais competentes, uma vez que trata-se de área de manancial.”

Art. 2º–O inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº. 1.070, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º: (...)

II–Imóvel e benfeitorias do inciso II do art. 1º da presente Lei: Mínimo de 30 (trinta) empregados.”

Art. 3º–Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 13 de dezembro de 2022.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod403828